

FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE - FPS
CURSO DE PSICOLOGIA

Autores:

Alberto Romero Viana de Albuquerque

Laura Pereira de Lucena

Orientadora:

Mônica Cristina Batista de Melo

Coorientadoras:

Juliana Monteiro Costa

Maria Cecília Mendonça Melo

A EDUCAÇÃO DE MENORES:

Novo comportamento após a aprovação da Lei Menino
Bernardo

RECIFE

2015

PESQUISADORES

Alberto Romero Viana de Albuquerque - Estudantes do 8º período do Curso de Psicologia da Faculdade Pernambucana de Saúde/FPS

E-mail: albertoalbuquerque2@gmail.com

Tel: (81) 9716-4810/3083-8238

Laura Pereira de Lucena - Estudante do 7º período do Curso de Psicologia da Faculdade Pernambucana de Saúde/FPS

Email: lauralucena2@hotmail.com

Tel: (81) 8629-8951/3241-7129

ORIENTADORA

Mônica Cristina Batista de Melo

Tutora no curso de graduação em Psicologia da Faculdade Pernambucana de Saúde – FPS

Psicóloga no IMIP

E-mail: monicademelo@ig.com.br

Tel (81) 8896-8974

COORIENTADORAS

Juliana Monteiro Costa

Doutora em Psicologia Clínica pela Unicap

Coordenadora de tutor do 6º período de Psicologia da FPS

Psicóloga do Setor de Infectologia e Imunologia Clínica do IMIP

Email: jullymc@hotmail.com

Tel: (81) 8826.4456

Tel (81) 8896-8974

Maria Cecília Mendonça Melo

Tutora do Laboratório de Recursos Digitais da Faculdade Pernambucana de Saúde /FPS

Mestrado em Educação Matemática e Tecnológica pela UFPE

E-mail: ceciliamendoncamelo@gmail.com

Tel: (81) 3035-7777, (81) 8748-4551

Ficha Catalográfica

Preparada pela Faculdade Pernambucana de Saúde

A345e

Albuquerque, Alberto Romero Viana de

A educação de menores: novo comportamento após a aprovação da Lei menino Bernardo. / Alberto Romero Viana de Albuquerque; Laura Pereira de Lucena; orientadora Mônica Cristina Batista de Melo; coorientadoras Juliana Monteiro Costa; Maria Cecília Mendonça Melo. – Recife: Do Autor, 2015.

36 f.: il.

Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade Pernambucana de Saúde, 2015.

1. Criança e Adolescente. 2. Castigo. 3. Família. I. Mônica Cristina Batista de Melo orientadora. II. Título.

CDU 37.018

RESUMO

CENÁRIO ATUAL: Este estudo apresenta uma forma diferenciada de refletir e trazer conceitos diante de violência no desenvolvimento fundamentais para a trajetória de vida das crianças e adolescentes. Diversas mudanças ocorreram na sociedade brasileira diante dos valores familiares na intervenção do Estado em chamar a responsabilidade dos pais em proteger o menor e quaisquer formas de negligência e ou abandono. A Lei nº 13.010/14, conhecida como a Lei do Menino Bernardo, antes conhecida como a Lei da Palmada, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, proíbe a palmada ou qualquer forma de violência. Na versão atualizada da Lei se proíbe o castigo físico que resulte em sofrimento físico ou lesão, violência psicológica, onde está relacionado ao tratamento cruel, humilhação, ameaça grave ou constrangimento. Porém, o Estatuto não proíbe, por exemplo, uma palmada. Sabe-se que estímulos aversivos ou punição como castigo, palmada e xingamento podem provocar na criança sentimentos de ansiedade, choro, raiva, levando-as ao estado de total desamparo. Tais estímulos podem causar nas crianças associação entre a dor que ela sente e o amor em relação aos seus pais ou cuidadores. Este estudo objetivou identificar o nível de conhecimento e as mudanças de comportamento dos pais e/ou responsáveis na educação de menores a partir da Lei nº 13.010/14 e terá como produto final a elaboração de uma cartilha direcionada aos pais e cuidadores com esclarecimentos sobre a Lei do Menino Bernardo, devendo ser distribuída em postos de saúde e ambulatórios de atendimento pediátrico. Tratando-se de um estudo com método bibliográfico focalizando a educação familiar, o castigo, a palmada e, os avanços da Lei do Menino Bernardo para a punição dos agressores, focalizando a importância da família no desenvolvimento da criança e do adolescente.

PALAVRAS-CHAVE: Criança e Adolescente, Castigo, Família, Lei nº 13.010/14 , Lei da Palmada, Educação de Menores.

ABSTRACT

CURRENT SCENARIO: This study presents a different way of thinking and bring forth concepts of violence in the fundamental development for the trajectory of life of children and adolescents. Several changes occurred in Brazilian society on family values in state intervention in calling the responsibility of parents to protect the child and all forms of neglect and or abandonment. Law No. 13.010 / 14, known as the Law of the Child Bernardo, formerly known as the Law of Spanking and the Statute of Children and Adolescents prohibits spanking or any form of violence. In the updated version of the law prohibiting corporal punishment which results in physical suffering or injury, psychological violence, which is related to cruel treatment, humiliation, serious threat or embarrassment. However, the statute does not prohibit, for example, a spanking. It is known that aversive stimuli or punishment as punishment, spanking and name calling can cause the child feelings of anxiety, tearfulness, anger, leading them to a state of utter helplessness. These stimuli can cause in children association between pain she feels and love towards their parents or caregivers. This study aimed to identify the level of knowledge and behavioral changes of parents and / or guardians in bringing up children from the Law No. 13.010 / 14 and will end product the preparation of a booklet targeted to parents and caregivers with clarification on the Law of the Child Bernardo and should be distributed in health centers and pediatric care clinics. Since this is a study of bibliographic method focusing on family education, punishment, spanking and advances in the Bernardo Boy law for the punishment of offenders, focusing on the importance of family in the development of children and adolescents.

KEYWORDS: Children and Adolescents , Punishment , Family, Law No. 13,010 / 14 , Law of Spanking , Juvenile Education .

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
II. JUSTIFICATIVA	20
III. OBJETIVOS	21
IV. MÉTODO	22
4.1. Desenho do estudo	22
4.2. Período do estudo	22
4.3. Coletas de dados	22
4.4. Aspectos éticos	22
V. RESULTADOS E DISCUSSÃO	23
VI. PRODUTO ESPERADO	24
VII. ORÇAMENTO	25
VIII. CRONOGRAMA	26
IX. CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
X. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	28
APÊNDICE	30

INTRODUÇÃO

A educação nos tempos remotos as crianças eram educadas das mais diversas formas, desde formas lúdicas como é no caso da Grécia antiga ao mais extremo como em Esparta e Atenas que eram educadas para guerrear, se diferenciando do Império Romano, onde meninos e meninas permaneciam juntos sendo protegido por seus deuses e lares, (OLIVEIRA, 2009).

Entretanto no século XVII ocorreram novas modificações a criança passa a ser institucionalizada nos colégios onde se eram administradas punições corporais como uma de pedagogia severa, isso em toda sociedade, inclusive na sociedade brasileira. Essa forma de educação pedagógica dos colégios, trazida pelos antigos colonizadores portugueses e padres jesuítas refletia a dificuldade de reconhecer um sujeito de direito, onde a mania de bater superava qualquer outro método educativo como o dialogo por exemplo, (OLIVEIRA, 2009).

Sabe-se que estímulos aversivos ou punição como castigo, palmada e xingamento podem provocar na criança sentimentos de ansiedade, choro, raiva, levando-as ao estado de total desamparo. Podendo causar uma associação entre a dor que ela sente e o amor em relação a seus pais ou cuidadores. Pais ou cuidadores se utilizam da punição como forma de obter resultados mais imediatos, ficando assim as crianças em estado de vulnerabilidade, tendo em vista que a falta de paciência no cuidado com as mesmas poderão ocasionar sempre na forma de punição. A punição leve ou moderada pode desencadear marcas corporais, psíquicas, emocionais e morais. Como forma de educação é prejudicial ao desenvolvimento da criança, (MALUF, 2010).

Segundo Oliveira (2009) as práticas coercitivas que fazem uso da força e “poder” dos progenitores ... punições físicas, ameaças, provação de privilégio e afeto .. não educam e não levam a criança a compreender as implicações de suas ações e erros. Pois as mesmas não internalizam o “porquê” do castigo, apenas sofrem a punição. Deixam de fazer tal coisa por medo do castigo imposto pela força. Quando um adulto impõe sobre a criança sua força ainda que seja para discipliná-la, esse ato pode ser entendido como um tipo de violência doméstica, pois em tais situações a violência determina uma negação dos principais valores da criança, enquanto pessoa, tais como em seu direito à vida, à liberdade e à segurança. Por ser um processo que ocorre no

âmbito privado, ele é coberto por um tradicional sigilo exigindo que entre a vítima e seu agressor se estabeleça um pacto de silêncio, (MALUF, p.17, 2010).

No Brasil, desde o mais remoto tempo, a punição para obter a disciplina e educação dos filhos é vista com certa naturalidade por algumas pessoas. O uso da palmada como método educacional deve-se a sua origem, e as consequências de vida para quem recebe, sendo uma medida educativa de mera expressão de violência. Por volta de 1760, até serem expulsos pelo Marquês de Pombal, no Brasil a disciplina da palmada fez parte dos costumes tanto familiar quanto escolar. O estudo desse tema, é polêmica, já que as crianças e adolescentes são detentores de direito e possuem garantias expressas no ordenamento jurídico, (RIBEIRO, 2014).

A residência por se tratar de um ambiente privado, existe maior discricção no acontecimento e grande frequência de violência que são difíceis de ser identificados. Em primeiro momento a palmada pode ter sua eficácia, porém passa a temer menos o agressor e a desobedecer, pois as atitudes de violência se tornam coerentes em buscar de resultados que conseguiram nas primeiras palmadas, porém os filhos refletem raramente diante de suas atitudes, pois a agressão gera a raiva, afastando-os dos pais, (RIBEIRO, 2014). Deixando a autoestima da criança comprometida e, podendo gerar problemas para o resto de suas vidas.

A violência infantil é um processo que intensifica, chegando a maiores consequências e danos psicológicos para a criança, chegando a sofrer violência na escola, desrespeitando as normas sociais e, podendo ser notado um ciclo de violência na vida destes indivíduos. E, apesar de ser um dado preocupante a punição ainda é compreendida como algo normal por muitas pessoas e, enxergam a forma de agressão física aos filhos como forma de disciplina, de educar e, uma prova de amor e, que deve ser visto com certo cuidado, pois acreditam que não possam bater nas pessoas nas ruas, mais podem descontar a raiva na família em casa, como o uso do álcool de drogas e estresse do dia a dia podem intensificar esse problema, (RIBEIRO, 2014). Conclui-se que a palmada é um método violento que pode prejudicar o desenvolvimento natural da criança e, não deve ser entendida como uma forma de educar e disciplinar, mas de causar consequências nas vítimas (crianças e adolescentes).

A Lei da Palmada, abriu as portas para um leque de discussões em torno do modo pelo o qual os pais educam seus filhos, sendo desnecessário qualquer forma de agressão física como correção, principalmente delimitando a “palmadinha”, pois torna-se uma violência.

A violência infantil faz parte da cultura brasileira e está descrita em relatos autobiográficos dos escritores brasileiros. A autora Maria Helena Palma Oliveira, em seu levantamento realizado com o tema, *Lembranças do Passado: A Infância dos Escritores Brasileiros*, onde foi identificado 536 escritores ao longo de 500 história, com apenas 47 autobiografias, onde as lembranças dos escritores são documentadas e, falam de um tempo em que bater nos filhos era extremamente sinônimo de surrá-los com cipó, chicote, corda, cinturão, chinelo, relho, rebenque, côvado ou até mesmo com escova de roupa, onde era tratado por ser uma resposta punitiva que funcionava como dispositivo de tortura física e psicológica (OLIVEIRA, 2009). Considerando a punição corporal, ser abençoada onde despertou uma firme convicção na eficácia pedagógica. Entretanto, por ser algo natural acarretava nas crianças dor física e mental. No século XVI, os padres jesuítas introduziram no Brasil, o castigo físico, onde a punição corporal foi inserida no âmbito da pedagogia como uma forma de amor, onde os pais tem o direito e dever de punir os filhos com o objetivo de melhor educa-los para o convívio em sociedade, enquadrando-os em um bom caminho de modo mais justo e adequado.

A sociedade brasileira passa por grandes mudanças, principalmente diante dos valores de respeito das famílias, pois infelizmente começa a perder sua finalidade e função, sendo necessário a intervenção do Estado com o objetivo de proteger o menor de quaisquer formas de negligência e abandono e, estudando a família como um bem de patrimônio público e ao mesmo tempo privado, passando a intervir nesta relação no núcleo familiar apontando a família como centro de irradiação para a toda a sociedade e, que nela se deve desenvolver os primeiros contatos interpessoais (OLIVEIRA, 2009). A família é constituída pelo matrimônio e a formação de geradores de patrimônios, que é algo indissolúvel e, é quando os valores passaram a entrar em vigor. O afeto é como uma mola propulsora da relação familiar e que constituí o núcleo e, embasamento ético na solidariedade recíproca entre os seus membros e fundamentos da dignidade de seus integrantes; que cabe ao Estado à organização da vida em sociedade e com o intuito de proteger os indivíduos, impedindo que haja conflitos.

O grupo formado pelos pais ou por um dos progenitores e seus descendentes, resultantes de agregados sociais, formados por relações consanguíneas e, que assumem a função de desenvolver afetos, cuidados e condições de reprodução social e da espécie, se dá o conceito de família; que é um núcleo social básico de acolhida e sustentabilidade e protagonismo social que deve ser apoiada para poder responder ao seu papel na guarda, no convívio para uma educação de qualidade para as suas crianças e

adolescentes na introjeção da aprendizagem de padrões, normas e valores, sendo um dos mais poderosos sistema de socialização, pois trazem implicações significativas diante dos padrões de comportamentos, hábitos, atitudes e linguagens que é quando a criança se encontra no outro para aprender o modo humano de existir. O conceito de família atual pode ser compreendido como sendo,

“a composição de pessoas unidas por relação conjugal ou parental, permeada por afetos ou interesses comuns, onde o homem inserido e protegido tem a possibilidade de desenvolver plenamente sua personalidade e potencialidades.” (MALUF, p.17, 2010).

Na contemporaneidade o conceito de família vai além de uma concepção tradicional, contemplando assim a dignidade do ser humano e seu momento histórico, a evolução e seus costumes, como também o dialogo interacional, derrubando os mitos e preconceitos atuais (MALUF, 2010). A família, não é o único contexto em que a criança possui para o desenvolvimento de seus valores, pois a mesma em interação com a escola são instituições fundamentais para o processo evolutivo atuando como propulsores ou inibidores do crescimento físico, intelectual e social. Diante dos diferentes ambientes sociais a família é um poderoso meio primário de socialização, que influencia não somente a formação da personalidade, mas também as motivações.

As famílias enfrentam problemas trazidos pelo meio ambiente e a cultura de nossa época, pois a influência da escola, dos meios de comunicação, dos apelos da sociedade de consumo – referente as drogas e, as concepções de sexualidade que deve ser compreendidas em sua singularidade, que é a difusão dos padrões de comportamentos sexual como por exemplo (casamentos de homossexuais). O lúdico é um instrumento de interação da criança com o meio que é pouco explorado, apesar de ser um grande facilitador, junto ao contexto familiar, pois podem promover a resiliência, ou seja, a capacidade de se recobrar facilmente.

Ao longo da história da humanidade a criança têm sido depósito de processos transferenciais dos adultos, pois diante da Psicanálise, a criança é tratada como um adulto em miniatura, indo além da concepção cronológica. A criança precisar ser “resgatada”, para poder deixar de ser objeto dos desejos e necessidades dos adultos, para poder investigar seu cognitivo, diante do que pensa, sente e percebe o mundo à sua volta, ou seja, tomando as ações da criança como um direcionamento, um sentido que será percebido em sua singularidade (MRECH, 2002).

“Freud e Lacan lembram que os seres humanos se orientam pela linguagem e pela fala, sem perceber os efeitos que elas acarretam. Sem se dar conta de que elas tecem a realidade psíquica dos sujeitos. A realidade psíquica da criança não pode ser reduzida à realidade psíquica dos seus pais ou professores. Quando o professor ou os pais tentam capturá-la a partir das suas próprias representações, o que fazem é perdê-la irremediavelmente, para uma máscara que eles compuseram acreditando que fosse ela” (MRECH, p. 156, 2002).

A família têm passado por inúmeras transformações nas últimas décadas, que são passível de vários arranjos na atualidade, sendo encarado como uma organização complexa que é importante na determinação da personalidade, como também, influência significativamente no comportamento individual através de ações e medidas educativas no âmbito familiar. A estruturação da família, está vinculada com o momento histórico que atravessa a sociedade da qual ela faz parte, onde as variantes ambientais, sociais, econômicas, culturais, políticas, religiosas e históricas são fatores que contribuem para a modificação dessa estrutura (DESSEN, 2000).

O papel da mulher na organização familiar, principalmente na transmissão de modelos e educação para o filho, é essencial para a recepção do bebê, sendo considerado o papel do pai/conjuge de prove a sustentação a essa função. A genitora possui um papel central, pois a recepção e os cuidados primários estão sob a sua responsabilidade, enquanto o pai / genitor participar na introdução de autoridade, e ambos desenvolvem a contenção dos excessos pulsionais dos filhos. Sendo um período de intensa identificação para a criança, com seus referenciais o pai e a mãe, dependendo do seu sexo, essa identificação, faz parte do reconhecimentos que os pais têm dos filhos e, de como foram constituídos os laços de filiação desde os primeiros momentos de vida (DESSEN, 2000). Tradicionalmente, os arranjos familiares eram biparentais, compostos por casais heterossexuais, onde os matrimônios eram estáveis e de longa duração, atualmente nos deparamos com casais homoparentais, com crescente presença de mulheres de domicílios com famílias extensas e domicílio unipessoal.

No âmbito dos movimentos sociais e nas política públicas a família, vêm fortalecendo como instituição social e pelo seu papel de acolhimento quanto ao caráter nucleador, aprofundando sua responsabilidade e traz implicações e exigibilidade de direitos da criança e do adolescente. Portanto, o estatuto da criança e do adolescente com os agentes intervenientes – (Família, Estado e Sociedade Civil), promoverá a prevenção e o compromisso para o desenvolvimento de ações e vínculos familiares e comunitários na constituição de uma boa convivência (MOREIRA, 2013).

A família é uma sociedade natural, que de início é constituída pela figura do marido e da mulher, que são unidos por laço de sangue e afinidade, dando surgimento do filho e, a família cresce, que mesmo que os filhos construam sua família, jamais deixará de ter vínculo com os seus pais (MOREIRA, 2013). A família tradicional e estruturada, se deu os estudos de Freud, às neuroses obsessivas e a todo o mal-estar psíquico que foi desenvolvido no final do século na Europa, dando o surgimento da psicanálise. Sigmund Freud (1856-1939), foi um médico vienense que radicalizou ao modo de pensar a vida psíquica, ousando-se em estudar os processos do psiquismo, suas regiões obscuras, suas fantasias sonhos, esquecimentos, a interioridade do homem, como problemas científicos, levando a criação da psicanálise, que é um método de investigação e uma prática profissional. O método catártico, é o tratamento que possibilita a liberação dos afetos e emoções ligadas aos acontecimentos traumáticos, onde o que há d reprimido através da indução do paciente a hipnose levando a eliminação desses sintomas. Diante dos vários eventos da psicanálise, destaca-se o complexo de Édipo, onde ocorre a estruturação da personalidade do indivíduo, onde a mãe é o objeto de desejo do menino, e o pai é o rival que impede seu acesso ao objeto desejado, procurando ser o pai para poder conquistar e ter a mãe.

A sociedade familiar sentiu necessidade de criar leis para se organizar com isso surgiu o Direito da Família, que vêm regulando e legislando sempre com o intuito de manter a família para que possa o indivíduo existir como cidadão e, trabalhar na constituição de si mesmo. É importante destacar que o dever do art. 227 da Constituição Federal, coloca a prioridade absoluta à criança e adolescente priorizando o direito à vida, à saúde, à educação, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, estando o Estado, a família e a sociedade a viabilizar tais prioridades, (RIBEIRO, 2014). Podemos mencionar inúmeros diplomas de proteção ao direito da criança e do adolescente contra a violência, onde não há dúvida que elas sejam detentoras de direito e, do nosso dever de zelar pela dignidade da criança e do adolescente, protegendo-os de tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

O Direito consiste no conjunto de normas e princípios que regulamentam o funcionamento da sociedade e o comportamento de seus membro, protegendo o seio familiar (KRAMER, 2002). O direito de família é um ramo do direito civil com características peculiares que é orientado pelos interesses morais, culturais, sociais, ou seja, voltado ao desenvolvimento da sociedade, à qual, vêm sofrendo grandes mutações

ao longo do século, cabendo ao Estado, o dever jurídico constitucional na implementação de medidas necessárias para o reconhecimento de relações extramatrimoniais.

Atualmente o núcleo familiar, pode ser formado pela união estável, de um dos pais com seus descendentes (famílias monoparentais) e até mesmo pela união homoafetiva, apesar de ser um tema muito discutido pela doutrina e jurisprudência. Estando o direito da família, focado numa finalidade ética e social no estudo acerca do casamento, união estável, filiação, alimentos, poder familiar, entre outros. Tendo como fonte essencial, a nossa Carta Maior de 1988, garantindo os direitos fundamentais que incorporem as exigências de justiça e de valores éticos de uma estrutura harmônica a todo o sistema jurídico.

Na Constituição Federal Brasileira de 1988, define a família como base da sociedade, que possui proteção do Estado,

Art. 226:

[...]

§ 3º para efeito da proteção do estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher com entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

A Constituição Federal Brasileira (CFB) reafirma a igualdade de direitos e deveres do homem e da mulher, e que os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os meus direitos e qualificações, sendo proibidas quaisquer discriminação e, possibilitando o reconhecimento dos filhos.

Art. 226

[...]

§ 5º Os direitos e deveres referentes a sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

O princípio de igualdade entre os conjugues e companheiros, passaram a ter os mesmos direitos e deveres principalmente na esfera de direção da família, devendo conferir aos filhos direito à educação, alimentação, saúde, que têm por dever conduzir a família com base necessária para o desenvolvimento junto à sociedade. A contribuição

de várias ciências diante da multiplicidade, formas e sentidos da família, apontam contribuição para o desenvolvimento psicológico da criança e do adolescente, apesar de vivermos em uma sociedade consumista e descomprometida com a singularidade do outro (KRAMER, 2002).

A família e a sociedade, têm sofrido grandes modificações durante a história e, em certo momento apresenta a infância e os direitos a ela conferidos diante do papel atribuído a família. As diferentes fases do desenvolvimento infantil, passaram despercebidas por séculos e por questões sociais, políticas e culturais. Diante dos estudos iconográficos da Idade Média, o autor Philippe Áries, registra que a arte medieval em torno do século XII, desconhecia a infância ou não tentava representá-la, sendo:

[...] uma miniatura otomiana do século XI, (que) nos dá uma idéia impressionante da deformação que o artista impunha então aos corpos das crianças, num sentido que nos parece muito distante de nosso sentimento e da nossa visão. O tema é a cena do evangelho em que Jesus pede que se deixe vir a ele as criancinhas, sendo o texto latino claro: *parvulli*. Ora, o miniaturista agrupou em torno de Jesus oito verdadeiros homens, em nenhuma das características da infância: eles foram simplesmente reproduzidos numa escala menor. Apenas seu tamanho os distingue dos adultos (ÁRIES, 1981, p.29)

Nessa época, a criança era caracterizada com traços musculares e peitoral de um homem, reproduzido em escala menor, sendo distinguido apenas pelo tamanho. Influenciada pelo Cristianismo, na metade do século XII, com a representação do menino Jesus. Tratando de uma criança despida, uma alegoria da morte e da alma, que introduzia a imagem da nudez infantil assexuada. Por volta do século XVI, nos países baixos, na Itália, na Inglaterra, na França e na Alemanha a figura da criança até então desconhecida nas iconografias, e entra em cena nos calendários, onde os seus fundadores são retratados na juventude e na maturidade, em torno dos filhos, na velhice, na doença e na morte. Entretanto, essas imagens simbolizam o período do surgimento do sentimento de família (ÁRIES, 1981). Independente da classe social, a infância era considerada bastante curta e demonstravam sobreviverem sem os cuidados básicos maternos e, ingressavam no mundo dos adultos passando a ser consideradas iguais, onde as etapas do desenvolvimento infantil não existia nenhum registro de nascimento e era pouco significativa a idade real para as pessoas.

A valorização da individualidade, está relacionada com as exigências românticas da contemporaneidade, pois qualquer fator é critério de hipocrisia, pois permanece a crença que devemos casar por amor e, não por necessidade econômica. Assegurando uma descendência realista, com sede de autonomia e, submetidas a razão

externas a nossa vontade; por isso devemos casar por amor. A criança têm a imagem da felicidade do casal, da realização do projeto dos mesmos, onde os pais desejam ser amigos, pares, confidentes dos filhos, estabelecendo nenhum tipo de regra e autoridade, pois muitas vezes o autoritarismo passa a ser vivido como uma ameaça para estar felicidade desejada, que deve ser composto por responsabilidade e tarefa educativa.

Segundo Oliveira (2009), a sociedade é o primeiro agente de socialização do ser humano, que atualmente nos traz conquistas femininas na emancipação da mulher, onde a mesma passou a ser vista como sujeito de direitos no âmbito familiar e no mercado de trabalho, transmitindo equilíbrio no seu desenvolvimento e na administração do núcleo familiar. O Estatuto da Criança e do Adolescente, trata de questões de suspensão ou perda do poder familiar em relação a falta de ato em benefício ao menor, passando a afastar o mesmo de uma conduta nociva no núcleo familiar, ressaltando os direitos fundamentais às crianças e adolescentes e regulamentando as obrigações dos pais aos filhos menores e com a condição de promover um bom desenvolvimento atendendo as necessidades físicas e psicológicas. Estando o menor em proteção pela família, sociedade e Estado, interagindo o indivíduo a ser um ser social, universal e, que o mesmo tenha atitudes que reflita na sociedade como um todo.

O desenvolvimento da criança, depende de uma entidade familiar estruturada, sólida e capaz de promover formação psicológica e social diante de uma extrema importância em coletividade e responsabilidade para orientá-lo em sua trajetória, para viver em uma sociedade harmoniosa, em que os jovens possam moldar sua própria personalidade e caráter. Entretanto, o amadurecimento da criança e do adolescente é algo almejado no organismo social, justamente por sermos responsável e comprometido com os valores éticos e morais.

Uma boa educação e convívio com seus entes, fortalece para o enfrentamento de obstáculos e adversidades ao longo da caminhada, não bastando apenas, portanto somente abrigo, alimento, é necessário proteger integralmente e proporcionar um ambiente saudável e afetivo para o estabelecimento de vínculos, (OLIVEIRA, 2009). Portanto, o Art. 1ºA Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), **passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 18-A, 18-B e 70-A:**

“Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos

agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

a) sofrimento físico; ou

b) lesão;

II – tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

a) humilhe; ou

b) ameace gravemente; ou

c) ridicularize.”

“Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso:

I – encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;

II – encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

III – encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

IV – obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;

V – advertência.

Desde os tempos remotos, que a família é apontada em que se refere a ocupação do homem na terra e, é possível vislumbrar a existência de um grupo que têm como objetivo de sobrevivência, com base no auxílio mútuo, preservação e continuidade da espécie; que, tais grupos recebem o nome de clãs que constitui-se a primeira ideias de organização social e, surgimento do vocábulo familiar. Os primeiros grupamentos humanos pode ser considerado como núcleo familiares, com a finalidade

da formação da coletividade, proteção recíproca reprodução, desenvolvimento do afeto e da busca da completude existencial.

Ainda que primitiva, a construção da instituição familiar com possíveis laços afetivos e, que traçam o modelo de família, conforme o desenvolvimento da sociedade, segundo a determinação da Constituição Federal, onde o Estado disciplina e rege a vida em sociedade por meio de normas jurídicas a partir da interpretação de um texto. Da qual, são conferidos aos pais o poder que é exercido no proveito, interesse e proteção dos filhos menores, durante a infância em que é necessário de alguém que o crie, eduque, ampare, defenda, guarde e cuide de seus interesses. A intervenção do Estado se dá na sua fiscalização e controle, a qual limita e restringe o uso e o direito dos pais, (OLIVEIRA, 2009).

A responsabilidade da paternidade e maternidade não se resume em trazer o filho ao mundo, mas em doar-se por inteiro para comprometer com honra e proteção a família, transmitindo valores, respeito, disciplina e ensinando os bons costumes perante a sociedade. A Lei da Palmada, visa a garantia do que está instituído no Estatuto da Criança e do Adolescente e, que não define se os maus-tratos seriam físicos ou morais, mas que devem receber punição os acusados; para os infratores as penas são de advertência, encaminhamento a programas de proteção à família e orientação psicológica. E, no caso de lesões corporais graves, se prevê pena de 1 a 4 anos de prisão e agravante se a vítima for menos de 14 anos para os abusadores de meios de correção.

O reconhecimento da dignidade da criança e do adolescente se consolida a ideia da pedagogia não violenta, e a não violação da integridade física e psicológica desses jovens em desenvolvimento e, que seja assegurado conseguinte o reconhecimento explícito dos seus direitos, seja ela moderada ou imoderada e, que cometida por pais ou responsáveis, não se têm pretensões pedagógicas. Entretanto, a família é incluída como a primeira célula da sociedade, enquanto o Estado invade essas relações familiares e retira aquilo que não é de sua atribuição e coloca a família com questões fomentadas para resolverem sozinhas as problemáticas imposta pelo o ser que contorna esse indivíduo, (RIBEIRO, 2014).

Considera-se que o sentimento de família, teve maior progresso entre os séculos XI e XII, dando origem a um sentimento particular de infância. Portanto, considera que a criança no período da idade Média, não possuía espaço no seio familiar, sendo pequenos adultos, criados pela posse das amas que encarregavam de alimentar e, suprir as primeiras necessidades, para posteriormente participar dos eventos familiares.

Nos séculos XVII e XVIII, se prever o papel da criança com estimulação e incentivos para que os mesmos, futuramente pudessem ser adultos bem resolvidos (ÁRIES, 1981). Sabemos que a educação dos filhos é um direito da família, por ser ela a base de sua criação e em conformidade com a lei da palmada muitos são contra essa atitude do Estado, porém o Estado têm que agir, pois se têm vítimas diariamente da intolerância, da ignorância e da prepotência de adultos.

O desenvolvimento contínuo e futuro desse trabalho será para a produção de uma cartilha esclarecedora sobre os efeitos educativos, numa forma de campanha educativa e de repensarmos valores que não contribuí para o crescimento da criança e do adolescente. Sendo relevante, mostrar para a criança que ela tem limites e que existem regras para serem seguidas. Dentro do meio familiar deve existir hierarquia ente os membros, pois os pais são superiores em autoridades do que os filhos, significando que devem impor limites, auxiliar os filhos a superarem frustrações e, determinar o que os mesmos podem ou não podem realizar. Os pais devem exercer sua autoridade na educação dos filhos, acreditando sem recrimina as atitudes dos filhos, mas estabelecer limites para que em suas vidas adultas possam ter grandes valores e caráter, (DESSEN, 2000).

A educação é primordial na vida dos pais e das mães, sendo intransferível o poder que é incumbido no direito natural e humano, pois são impassíveis de ameaças presentes ou futuras diante dos seus direitos e deveres de protetores. Os pais são os principais agentes e educadores para seus próprios filhos, tendo competência fundamental nesta missão educativa e, que devem ser partilhada com as pessoas, as instituições, a Igreja e o Estado, sendo elementos necessários para um correto crescimento por si sós.

A violência doméstica contra criança e o adolescente, pode ser cometido por sujeitos de ambos os sexos classificada como intra ou extra-familiar, até terceiros próximos ou não do ciclo familiar pode ser um infrator. Muitas das agressões contra os jovens, são justificadas como medidas educativas utilizadas como meio de correção. O tratamento abrange os cuidados no sentido das moléstias, como também uma custódia, referente a uma pessoa próxima para dá continuidade ao desenvolvimento da criança ou adolescente com amor, atenção cuidado com todos os direitos e deveres prescritos e autorizados por lei.

No poder familiar, está disposto para os pais dentre os limites do seu poder, impor correção e disciplina aos filhos, desempenhando os encargos que é imposto nas normas

jurídica o interesse e proteção do menor. As medidas corretivas devem ser utilizadas com caráter moderado sem a utilização de castigos exagerados e excessivos, para que ocorra de formar a privar o menor de desrespeitar, desobediência, falta de educação, entre outros; podendo ser utilizada para disciplinar, consistindo em advertir e privações de regalias.

II. JUSTIFICATIVA

Este estudo tem como finalidade promover uma reflexão sobre a Lei Menino Bernardo nº 13.010/14 e auxiliar os pais e cuidadores na educação de crianças e adolescentes, e conscientiza-los sobre outras formas educativas que não seja por intermédio de uma cultura de violência.

III. OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

- Produzir uma cartilha sobre a Lei Menino Bernardo, para que seja distribuída nos postos de saúde e ambulatório de atendimento pediátrico para uma melhor compreensão da mesma, auxiliando pais e cuidadores na educação de crianças e adolescentes.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Descrever o que é a Lei Menino Bernardo;
- Investigar nas bases de dados e na literatura os trabalhos já existentes sobre a Lei Menino Bernardo;
- Elaborar uma cartilha contendo informações psicoeducativa que possam auxiliar os pais e cuidadores na educação de crianças e adolescentes.

IV. MÉTODO

4.1. Desenho do estudo

Revisão de Literatura Integrativa.

4.2. Período do estudo

O estudo foi realizado no período de Agosto de 2014 a Setembro de 2015.

4.3. Coleta de dados

Foi realizada busca nas bases de dados da Scielo, como também em livros e Google Acadêmico e utilizados para a realização do estudo os descritores: Criança e Adolescente, Castigo, Família, Lei nº 13.010/14 , Lei da Palmada, Educação de Menores.

4.4. Aspectos éticos

Por se tratar de uma revisão de literatura com elaboração de uma cartilha, não houve necessidade do projeto ser submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) da Faculdade Pernambucana de Saúde.

V. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foi elaborada uma cartilha com foco psicoeducativo destinada a pais e cuidadores sobre a educação de crianças e adolescentes contendo as seguintes informações: O que é a Lei Menino Bernardo? Quais os direitos e deveres previstos nesta Lei? Qual a sua finalidade?

VI. PRODUTO ESPERADO

Produzir uma cartilha sobre a Lei Menino Bernardo, para que seja distribuída nos postos de saúde e ambulatório de atendimento pediátrico para uma melhor compreensão da mesma, auxiliando pais e cuidadores na educação de crianças e adolescentes.

VII. ORÇAMENTO

Especificação do orçamento	Unidade	Quantidade	P/ unitário	Valor total R\$
Papel ofício A4	Resma	2	12	24
Cartucho de impressora	Unidade	2	50	100
Preparação do Banner	Unidade	1	80	80
Total				204

VIII. CRONOGRAMA

MÊS/ ETAPAS DAS ATIVIDADES	Jul 14	Ag o 14	Set 14	Ou t 14	Nov 14	Dez 14	Jan 15	Fev 15	Mar 15	Abr 15	Mai 15	Jun 15	Jul 15	Ag o15	Set 15
1. Revisão da Literatura		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2. Elaboraça o da Cartilha													X	X	X

IX. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo apresentou uma forma diferenciada de refletir e trazer conceitos diante de violência na infância, fundamentais para a trajetória de vida das crianças e adolescentes.

A Lei nº 13.010/14, conhecida como a Lei do Menino Bernardo proíbe o castigo físico em que resulte sofrimento físico ou lesão, bem como a violência psicológica, a qual envolve tratamento cruel, humilhação, ameaça grave ou constrangimento, podendo provocar na criança sentimentos de ansiedade, choro, raiva, levando-as ao estado de total desamparo.

A Lei Menino Bernardo complementa o Estatuto da Criança e do Adolescente e reforça estudos realizados na área da psicologia sobre os efeitos negativos dos castigos físicos (depressão, ansiedade, vícios, e outros) em crianças e adolescentes, que podem começar na infância e continuar na vida adulta.

X. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ÁRIES, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2 ed. Rio de Janeiro: Guanabara,1981.p. 29

BRASIL. **Constituição 1988**: Texto Constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais da Revisão n. 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal. Subsecretaria de Edições Técnicas, 1996.

DESSEN, Maria Auxiliadora and SILVA NETO, Norberto Abreu e. **Questões de família e desenvolvimento e a prática de pesquisa**. *Psic.: Teor. e Pesq.* [online]. 2000, vol.16, n.3, pp. 0-0. ISSN 1806-3446.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas et al. **Novas modalidades de família na pós-modernidade**. 2010. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

MRECH, Leny Magalhães. Além do sentido e do significado: A concepção psicanalítica da criança e do brincar. **O brincar e suas teorias**, p. 155-172, 2002.

MOREIRA, João M. et al. “Experiências em Relações Próximas”, um questionário de avaliação das dimensões básicas dos estilos de vinculação nos adultos: Tradução e validação para a população Portuguesa. **Laboratório de Psicologia**, v. 4, n. 1, p. 3-27, 2013.

KRAMER, Sonia. Autoria e autorização: questões éticas na pesquisa com crianças. **Cadernos de pesquisa**, v. 116, p. 41-59, 2002.

OLIVEIRA, Thaís Thomé Seni S.; CALDANA, Regina Helena Lima. Educar é punir?: Concepções e práticas educativas de pais agressores. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, v. 9, n. 3, p. 0-0, 2009.

RIBEIRO, Fernanda Bittencourt. Governo dos adultos, governo das crianças: Agentes, práticas e discursos a partir da «lei da palmada». **Civitas-Revista de Ciências Sociais**, v. 13, n. 2, p. 292-308, 2014

CARTILHA SOBRE A LEI MENINO BERNARDO



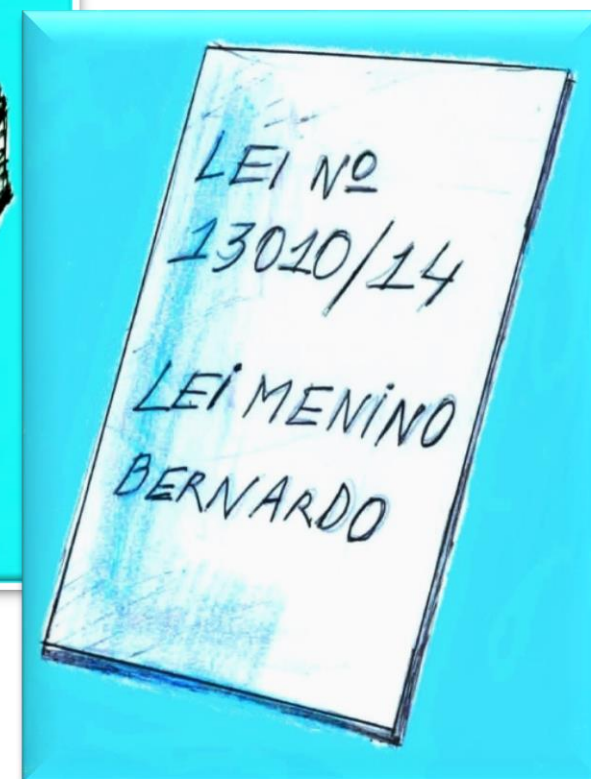
Esta cartilha tem como finalidade promover uma reflexão sobre a **Lei Menino Bernardo nº 13.010/14** auxiliando pais e cuidadores na educação de crianças e adolescentes, e a sua aplicação no dia a dia.



A Lei Menino Bernardo nº 13.010/14, antes conhecida como a Lei da Palmada, é

*“uma mobilização educativa e um alerta à sociedade para que nossas crianças sejam educadas com o máximo de respeito, cuidado e carinho em seus lares”.*⁴

A *Lei Menino Bernardo* aprovada pelo Congresso, também conhecida como *Lei da Palmada*, altera o *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Saiba, ponto a ponto, o que a nova lei determina:





1) Estabelece o direito da criança e do adolescente a ser educado e cuidado sem o uso de castigos físicos, de tratamento cruel ou degradante como forma de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto.

2) A proibição vale para pais, integrantes da família, responsáveis ou qualquer pessoa encarregada de cuidar, tratar, educar ou proteger crianças e adolescentes.





3) Castigos físicos são qualquer ação punitiva ou disciplinar com emprego de força física que resulte em sofrimento físico ou lesão.

4) Tratamento cruel ou degradante é qualquer ação que humilhe, ameace gravemente ou ridicularize a criança

5) Conforme a gravidade do caso, as medidas punitivas são: advertência, encaminhamento à programa de proteção à família, a tratamento psicológico ou psiquiátrico e a cursos ou programas de orientação.





6) Inclui nos currículos escolares do ensino fundamental e médio conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente.

7) A União, Estados e Municípios passam a ter que atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas com vistas a coibir o uso de castigos físicos ou tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação.

Fonte/www.google.com.br

8) Denúncias de castigos físicos devem ser feitas ao Conselho Tutelar.

9) O profissional da saúde, educação, assistência social ou servidor público que não comunicar às autoridades competentes casos de violência que tenha conhecimento fica sujeito à multa de 3 a 20 salários mínimos.

10) Os currículos da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio terão conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.



Bater não é Educar





PUXA!...
EU NÃO SABIA QUE
RAIVA DOIA ...



DÓI, E DÓI MUITO!...
E SÓ VAI PASSAR
QUANDO EU DESCONTAR
O QUE TÔ SENTINDO:

AMIGÃO,
A GENTE NÃO PODE
SAIR POR AÍ BA-
TENDO NOS OUTROS
POR QUE ESTAMOS COM
RAIVA ...



QUANDO EU NÃO FAÇO
O QUE OS MEUS PAIS PEDEM,
ELES NÃO ME XINGAM E NEM
ME BATEM, ELES CONVERSAM
COMIGO E AÍ EU REFLITO MELHOR
NA MINHA AÇÃO.

REFERÊNCIAS

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SDH. **Sanciona Lei Menino Bernardo.** Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/2014/junho/presenta-dilma-rousseff-sanciona-lei-menino-bernardo>> Acesso em: 19 set. 2015.

TORRES, T, R. **Não bata. Eduque. Uma campanha a favor dos direitos das crianças e contra os castigos físicos e humilhantes.** 2014. Disponível em: <<http://www.naobataeduque.org.br/wp-content/uploads/2014/06/clipping-aprova%C3%A7%C3%A3o-lei-senado.pdf>> Acesso em: 19 set. 2015

Ilustração: Edilson Albuquerque